



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES.  
 CNPJ – 01.612.603/0001-07.  
 RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO.  
 CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.

I – Promover o levantamento sistemático dos indicadores epidemiológicos dos agravos do município, para desencadear ações eficazes de prevenção e promoção para garantir a saúde da população;

II – Manter integração com órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal para garantir o acesso da população aos serviços de saúde com atendimento universal e igualitário;

III – Garantir a participação da sociedade na programação, execução e avaliação das ações de saúde através dos Conselhos Municipais de Saúde;

IV – Coordenar, supervisionar, planejar e executar as atividades de prevenção e promoção da saúde;

V – Promover junto à população a divulgação e educação em saúde;  
 VI – Promover vigilância à saúde através da vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

VII – Gerenciar as unidades de saúde existente no município garantindo à população acesso às ações de saúde;

VIII – Executar ações de saúde com equipe interdisciplinar para execução das políticas de saúde pública;

IX – Encaminhar pacientes para serviços de saúde para ações de média e alta complexidade;

X – Gerenciar a fiscalização a aplicação de recursos destinados à saúde pública;

XI – Promover a capacitação de recursos humanos.

**SEÇÃO IX  
 DA JUNTA MILITAR**

Art. 14 – A Junta Militar do Município é o Órgão que tem por finalidade:

I – realizar o alistamento militar;

II – Promover a regularização do município com o serviço militar;

III – Emitir documentos de alistamento militar e identificação;

IV – Procurar, juntamente com o poder público e a sociedade civil reduzir os níveis de criminalidades;

V – Desempenhar outras atividades inerentes que lhe forem atribuídas.

Art. 16 – Ficam extintos os cargos anteriormente criados e as Funções Gratificadas – FG, e implementados novos cargos de provimento em Comissão de natureza Especial, os cargos de Direção, Assessoramento Superior – DAS 1, 2 e 3 e mantidos os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI 1, 2 e 3, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, correspondente a Estrutura Orgânica da Prefeitura, na forma do Anexo I desta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as mudanças necessárias, transferências, nomeações e designações para os novos Cargos e Funções.

Parágrafo Único – A remuneração dos Secretários Municipais serão pagos sob a forma de subsídios, de acordo com o § 4º, do artigo 5º, da Emenda Constitucional nº 019, de 04 de junho de 1998.

*[Handwritten signatures]*

Art. 17 – Ficam mantidos os atuais Conselhos Municipais, permanecendo não remunerados.

Art. 18 – As atividades pelo, da administração municipal, tais como pessoas material, patrimônio e transportes, serviços gerais modernização administrativa, administração financeira, contabilidade, planejamento, orçamento e informática serão organizados sob a forma de sistemas integrados por todas as unidades que, na administração do município, exerçam a mesma atividade.

Parágrafo Único – As unidades integrantes e um sistema, qualquer que seja a sua subordinação, fica submetido à orientação normativa, supervisão técnica e ao controle específico do Órgão a que é subordinado.

Art. 19 – Ficam mantidos ou transformados com mudanças de denominação e/ou de símbolo, os órgãos e/ou cargos em comissão correspondentes à estrutura organizacional da administração municipal, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º – Ficam extintos os cargos em comissão não mantidos ou alterados pelo quadro anexo, correspondente a estrutura organizacional básica modificada por esta Lei.

§ 2º – Ficam mantidos e/ou criados os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial correspondente à estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 20 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a organização e o funcionamento das administrações de Órgãos Setoriais subordinados às Secretarias Municipais.

Parágrafo Único – Os assuntos de Interesses dos Órgãos Setoriais e Administração serão sempre submetidos à apreciação do Prefeito através da Secretaria incumbida da supervisão e controle da entidade.

Art. 21 – As remunerações mensais dos Cargos em Comissão obedecerá aos valores estipulados no expediente Anexo – I.

§ 1º – A criação de novos cargos em Comissão não especificados nesta Lei, dependerão da existência de dotação orçamentária para atendimento das despesas.

§ 2º – Os dirigentes de Órgãos de nível inferior ao de Secretário serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 22 – As funções gratificadas e atuais cargos em comissão estão extintas, à exceção dos cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI.

Art. 23 – As diárias para atendimento de despesas com viagens a serviço do município, no âmbito da administração, serão fixadas em Lei.

Art. 24 – As nomeações e exonerações para preenchimento dos Cargos em Comissão são de livre iniciativa do Poder Executivo.

*[Handwritten signatures]*

Art. 25 – Ficam mantidos e quantificados os Cargos efetivos Técnicos e administrativos elencados no Anexo II, parte integrante desta Lei, dimensionados para preenchimentos futuros, em conformidade com as reais necessidades administrativas, mediante realização de concurso público.

Art. 26 – Fica assegurado a todo servidor público municipal efetivo pagamento do salário mínimo vigente, fixado em Lei Federal, sendo base de cálculo para o processamento das vantagens e descontos legais.

Art. 27 – Os Servidores de programas especiais (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Vigilância Sanitária e Ambiental e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS) exercerão as funções inerentes aos seus cargos por tempo indeterminado e condicionado as suas atividades e exigências dos respectivos programas e ações do governo federal.

Parágrafo Único – as remunerações dos servidores dos Programas Especiais terão por base o piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal e as variações de valores estarão condicionadas aos repasses financeiros efetuados ao município, pela União destinados a cada Programa e específico.

Art. 28 – As remunerações dos servidores públicos municipais, preconizados nos expedientes que acompanham a presente Lei (Anexos I, II e III) obedecerão ao piso mínimo posto pelo governo federal em vigor, podendo ter variação a maior, sem prejuízo de vantagens garantidas asseguradas em Lei específica e/ou Plano de Carreira Municipal da Categoria, aprovado pelo Legislativo Municipal é sancionada pelo Executivo.

Art. 29 – a representação gráfica (Organograma) da estrutura Orgânica Administrativa do Poder Executivo Municipal é parte integrante desta Lei, conforme Anexo III.

Art. 30 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos em dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento e de créditos especiais que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções e sendo abertos por meio de Decretos.

Art. 31 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Santo Antonio dos Milagres – PI, 15 de maio de 2006.

*[Handwritten signature]*  
 Rosely Pereira de Araújo Sousa  
 Rosely Pereira de Araújo Sousa  
 Prefeita Municipal  
*[Handwritten signature]*  
 Danilo Pereira dos Santos  
 Secretário de Administração

**Id:05D4F7C8527A972F**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ  
 RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55, CENTRO, CEP: 64.438-000  
 CNPJ – 01.612.603/0001-07

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO VEÍCULO PARA USO DA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

CONSIDERANDO que, cabe ao Município disciplinar a forma como os bens públicos serão administrados, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para tratar de assuntos de interesse local, de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres – PI através da Secretaria Municipal de Saúde na condição de cedente, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio dos Milagres na condição de cessionária. O CEDENTE cederá a CESSIONÁRIA o veículo Renault/Kwid Zen modelo 2022. O veículo objeto desta Cessão de Uso destina-se exclusivamente a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí.

Santo Antônio dos Milagres – PI, 01 de Fevereiro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CEDENTE  
*[Handwritten signature]*  
 Walcyra Yáñez de A. Viana  
 Sec. Mun. de Meio Ambiente  
 Matrícula 111-3  
 Sec. Mun. de Meio Ambiente - SAMP  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DOS  
 MILAGRES  
 CESSIONÁRIA